



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**DECRETO Nº. 2.208 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E PERMANÊNCIA DAS REGRAS DEFINIDAS NO PLANO SÃO PAULO E DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONFORMIDADE E OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), conforme as normas vigentes;

Considerando que a situação pandêmica ainda demanda extrema atenção e cuidados, bem como que houve a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de impedir o aumento de casos e mortes por COVID-19 e reduzir a sobrecarga em hospitais públicos e particulares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A medida de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, consistente na restrição das atividades que especifica, visando evitar a contaminação e/ou propagação do Novo Coronavírus, fica mantida neste município até 16 de agosto de 2021.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades econômicas neste município deverá obedecer integralmente às disposições, diretrizes, critérios e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), de acordo com a etapa atual plano em cada período respectivo.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis legais dos respectivos estabelecimentos deverão obedecer integralmente as disposições do Plano SP, sempre em conformidade com a fase vigente, manter o controle de acesso e o distanciamento, exigir o uso de máscaras de proteção facial, bem como atender integralmente os protocolos geral e específico, disponível no link: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>).



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Os servidores públicos municipais portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, as gestantes/lactantes e aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que ainda não devidamente vacinados e que excepcionalmente necessitem de afastamento por razões especiais, deverão apresentar atestado emitido por médico da rede pública deste município, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultada a realização das atividades em *home office*, desde que possível, sempre visando resguardar a vida e a integridade.

Art. 4º Permanece obrigatória, para a população em geral, a medida estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo referente ao uso de máscara de proteção facial, como medida adicional ao distanciamento social e proteção contra a contaminação e/ ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 5º É igualmente obrigatória a utilização de máscara facial de proteção individual aos funcionários e usuários do transporte coletivo em geral, tanto na realização do embarque, quanto durante a permanência nos terminais, plataformas e pontos de ônibus e dentro dos veículos durante o percurso, bem como a observância às normas de higienização, limpeza e desinfecção dos ônibus e dos locais citados acima.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

Art. 7º Havendo desobediência quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto serão tomadas as medidas legais cabíveis, sujeitando o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, da Lei Complementar n. 140, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
RODRIGO MELLO MARQUES  
Prefeito Municipal